

Decreto n.º 030/2018

Declara de Utilidade Pública, para a instituição de Servidão Administrativa.

O Prefeito do Município de Cortês PE, no uso de suas atribuições legais, amparado no Art. 66 da Lei Orgânica Municipal 0003 de 05 de abril de 1990 ,

Considerando a necessidade por que vem passando o município, tão castigado pelas cheias em nosso Estado;

Considerando os graves reflexos desse aumento pluviométrico na pecuária e agricultura local e o temor de uma reação social por essa situação de estragos causados pelas chuvas que afetou as vias de acessos à sede do Município e demais áreas urbanas e rurais (inclusive Distritos), que já se prolonga por vários meses;

Considerando que não há previsão, por parte dos institutos competentes, de que esse quadro – estragos causados pelas chuvas nas pontes existentes - se reverta a curto prazo;

Considerando, ainda, que a instituição da Servidão Administrativa é de grande utilidade pública pelos benefícios que trará para a população, DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada a utilidade pública para a instituição da Servidão Administrativa das áreas de terras abaixo discriminadas, onde serão recuperadas duas pontes deste município da mata sul, afetado pelas enchentes, possibilitando um melhor acesso ao mercado competitivo das comunidades atendidas pelo Prorural sediadas no entorno, cujo recurso é oriundo do Contrato de Empréstimo Banco Mundial/PRORURAL:

- I- Área localizada no **Engenho Velho**, com as seguintes medições: (Encontro 1: 12,68 m por 10,00 m nas duas laterais e Encontro 2: 15,68 m por 10,00 m nas duas laterais, totalizando 567,20 m²), georreferenciada e apresentando as seguintes coordenadas, 8°27'04.2"S 35°33'26.7"O na região denominada Zona da Mata Sul, situada no município de Cortês;
- II- Área localizada na **Agrovila e Barra de Jangada**, com as seguintes medições: (Encontro 1: 10,18 m por 10,00 m nas duas laterais e Encontro 2: 13,81 m por 10,00 m nas duas laterais, totalizando 479,80 m²), georreferenciada e apresentando as seguintes coordenadas, 8°27'12.4"S 35°33'18.8"O na região

III- Os recursos serão liberados pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da UNITEC/PRORURAL, não cabendo ao Município e/ou proprietário(s) reembolso de qualquer importância a título de indenização, ficando desde logo esclarecido a todos que venham tomar conhecimento deste Decreto, inclusive seus herdeiros e sucessores, que a obra de recuperação das pontes em sua propriedade deve ser utilizada e explorada pela população da localidade ou de fora, a fim de suprir as suas necessidades, sem nenhum obstáculo, devendo o Município, na qualidade de Gestor Físico e Financeiro, operar, zelar e cuidar da conservação, trânsito e funcionamento da obra, tendo em vista a sua destinação e Utilidade Pública.

Art. 2.º Fica determinado o livre acesso às áreas acima descritas no Art. 1.º, bem como às pontes que nela forem construídas, à toda a comunidade rural/urbana do Município ou que por elas precisem transitar.

Art. 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se e Registre-se.

Cortês, 26 de outubro de 2018.

Atenciosamente,

José Reginaldo Moraes dos Santos

Prefeito do Município de Cortês

CPF.: 037.431.524-87